



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal Correio Paulista, de 26/11/88, Nº 2.287.

LEI Nº 2.033

PROCESSO Nº 809-AM

Lei n.º 2.033, de 09 de novembro de 1988

Dispõe sobre novos valores para remuneração do Pessoal da Câmara.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal: de creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — A remuneração do Pessoal da Câmara, constante da Lei Municipal n.º 2027 de 07 de outubro de 1988, obedecerá a novos valores: acrescidos estes de vinte e oito por cento (28%).

Artigo 2.º — Os proventos, devidos ao funcionário aposentado, e a pensão, devida aos dependentes de funcionário da Câmara, ficam, também, majorados os valores resultantes da Lei Municipal n.º 2027, em vinte e oito por cento (28%).

Artigo 3.º — O salário família a ser pago ao Pessoal da Câmara é fixado em cinco por cento (5%) do Salário Mínimo de Referência, por dependente.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas ao Orçamento suplementadas, se necessário, nos termos da Legislação vigente.

Artigo 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1988 revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,
aos 9 dias do mês de novembro de Mil Novecentos e oitenta e oito

Walter de Oliveira Mello